



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NO BAIRRO MONTE ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CEARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO MONTE ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	SERVIÇO	1	R\$ 2.184.644,90	R\$ 2.184.644,90

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões e justificativas técnicas, econômicas e operacionais constantes dos Estudos Técnicos Preliminares elaborados para este fim, nos quais se encontram pormenorizadas as razões que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no Bairro Monte Alegre, bem como a definição detalhada dos quantitativos, prazos e requisitos técnicos a serem observados.

2.2. O objeto ora proposto integra o Plano Anual de Contratações do Município de Quixadá e possui previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação decorre de demanda social relevante, identificada no planejamento estratégico da gestão municipal e no Plano Municipal de Saúde, visando ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde, fortalecendo a rede pública e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem como objetivo a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, garantindo infraestrutura adequada para a oferta de serviços essenciais de atenção primária à saúde, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

3.2. A necessidade justifica-se pelos seguintes fatores:

- Ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde;
- Melhoria do acesso da população aos serviços de saúde;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

- c) Adequação da infraestrutura às exigências sanitárias e de acessibilidade;
- d) Redução da sobrecarga de outras unidades de saúde;
- e) Valorização da qualidade de vida da população local.

3.2 Com a execução da obra, será possível:

- a) Melhorar significativamente as condições de atendimento à saúde;
- b) Reduzir deslocamentos da população para outros bairros;
- c) Fortalecer as políticas públicas de saúde;
- d) Gerar empregos diretos e indiretos durante a execução.

3.3. Assim, a construção da UBS é medida essencial para o fortalecimento da infraestrutura de saúde do Município de Quixadá. A execução do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, assegura integração técnica, padronização da qualidade e maior previsibilidade orçamentária, configurando a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se, integralmente, os princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado, entende-se que a forma mais adequada de execução será por execução indireta, mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade se justifica pela possibilidade de definição prévia e precisa de todos os aspectos quantitativos e qualitativos da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, conforme os projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integrarão o processo de contratação.

A adoção do regime de empreitada por preço global permite a fixação de um valor global para a execução integral da obra, abrangendo todas as etapas e insumos necessários, possibilitando a aferição objetiva dos valores a serem pagos ao contratado por meio de medições periódicas, com verificação da conformidade da execução em relação às obrigações contratuais assumidas, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

A execução da obra ocorrerá em estrita conformidade com o Termo de Referência, os projetos arquitetônicos e complementares, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, elaborados pelo setor competente. Esses documentos servirão de referência para a fiel execução do objeto, a fiscalização e o controle de qualidade dos serviços, assegurando que a solução proposta atenda integralmente às exigências legais, técnicas, sanitárias e funcionais previstas.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação sob o regime de empreitada por preço global representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, conferindo maior previsibilidade orçamentária, segurança jurídica, integração das etapas construtivas e eficiência no cumprimento dos prazos, atendendo plenamente ao interesse público.

5.2. Forma de execução da contratação: **indireta, em regime de empreitada por menor preço global.**

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo ao período estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da obra a ser executada.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e atendido o interesse público.

6.3. O prazo de execução da obra, fixado no Cronograma Físico-Financeiro, poderá igualmente ser prorrogado por igual período ao estabelecido inicialmente ou por período diverso que se mostre tecnicamente necessário, desde que observados:

- a) pedido formal da contratada, apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo vigente;
- b) análise e aprovação da fiscalização e da autoridade competente;
- c) ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a prorrogação, tais como caso fortuito, força maior, impedimentos ou atrasos não imputáveis à contratada.

6.4. A prorrogação da vigência ou do cronograma de execução não implicará, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada por meio de **Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública Eletrônica**, cujas regras e condições estarão integralmente estabelecidas no edital específico, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

7.1.1. A licitante vencedora deverá comprovar, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências de habilitação constantes do edital, apresentando a documentação comprobatória nos termos e prazos nele fixados, sendo declarada apta à assinatura do contrato somente após a validação da documentação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convenios e Projetos

7.2. Será priorizada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao interesse público.

7.3. A habilitação técnica das licitantes será avaliada de forma a garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência devidamente comprovadas na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com os requisitos definidos no edital e na legislação aplicável.

a) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com a natureza da obra, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo, bem como as normas técnicas da ABNT e as normas de segurança e saúde no trabalho.

a.2) Deverá integrar o escopo da contratação o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramental, equipamentos de infraestrutura e de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos de mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e dos documentos técnicos do projeto.

b) DOS PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO:

b.1) A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, devidamente registrado no CREA ou CAU, com comprovação de acervo técnico compatível com o objeto da contratação e vínculo com a empresa licitante, no momento definido no edital.

c) DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SELEÇÃO DA FUTURA CONTRATADA:

c.1) Serão fixados requisitos de qualificação técnica destinados a assegurar o padrão mínimo de qualidade necessário à adequada execução do objeto, especialmente quanto às **Parcelas de Maior Relevância (PMR)**, assim definidas:

I. Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento com garfo de madeira, pé-direito duplo, em chapa de madeira resinada, 8 utilizações. af_09/2020 – 50% da quantidade prevista – (112,08 m²)

c.2) **Capacidade técnico-profissional:** comprovação de que a licitante possua, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, relativo(s) à execução de serviços compatíveis com a Parcela de Maior Relevância acima definida.

c.2.1) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser realizada por meio de CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços (autônomo) ou, no caso de sócio(s), mediante apresentação do contrato social atualizado.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

c.3) **Capacidade técnico-operacional:** comprovação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de execução satisfatória, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a licitante executou obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, obrigatoriamente, a seguinte **Parcela de Maior Relevância (PMR):**

II. Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento com garfo de madeira, pé-direito duplo, em chapa de madeira resinada, 8 utilizações. af_09/2020 – 50% da quantidade prevista – (112,08 m²)

c.3.1) Os atestados apresentados deverão demonstrar, de forma clara e objetiva, a compatibilidade técnica e quantitativa entre os serviços executados e a parcela de maior relevância exigida, contendo identificação do contratante, descrição dos serviços, quantitativos executados, período de execução e manifestação de execução satisfatória.

c.3.2) A futura contratada deverá comprovar seu registro e regularidade junto ao conselho profissional competente, observando-se parâmetros objetivos para aferição da compatibilidade entre os serviços atestados e o objeto da contratação.

d) DO REGIME DE EXECUÇÃO:

d.1) Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de descrição completa e precisa de seus quantitativos e especificações, a execução será **indireta**, pelo regime de **empreitada por menor preço global**.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Fiscalização do Contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, bem como a compatibilidade técnica e legal do subcontratado com as exigências aplicáveis.

8.2. A presente contratação estará sujeita à prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta condição imprescindível para a formalização e execução do ajuste.

8.3. O contratado deverá assegurar a transição contratual de forma estruturada, promovendo a transferência integral de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, sem qualquer perda de informações, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

9. VISTORIA

9.1. É facultada, porém fortemente recomendada, a realização de vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas quanto às condições físicas, estruturais e operacionais, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento de obrigações ou solicitação de aditivos.

9.2. A não realização da vistoria não eximirá a contratada da plena responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

9.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Finanças, por meio do e-mail: projetos@quixada.ce.gov.br.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

9.4. Independentemente da realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais, assumindo integral responsabilidade por esse fato.

10. FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo setor competente do Município de Quixadá, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, verificar e atestar a conformidade da execução contratual com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições pactuadas.

10.2. Os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização serão rejeitados, devendo ser refeitos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica da execução, pelos materiais empregados e pela observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. A obra executada contará com garantia mínima de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a solidez, a segurança e a estabilidade da construção, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente quanto à adequada execução das obras e serviços destinados à Unidade Básica de Saúde – UBS.

11.2. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que identificadas situações que possam comprometer a execução da obra ou o funcionamento futuro da UBS.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias de execução da obra da UBS, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

11.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de engenharia, de modo a assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato, no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis à UBS sejam integralmente cumpridas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, descrevendo as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou defeitos eventualmente verificados.

11.7.2. Constatada qualquer inexecução, irregularidade ou desconformidade técnica, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazo para correção, nos termos da legislação vigente.

11.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, relativos a todas as ocorrências da execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, as garantias, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

11.8.1. Na ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo organizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações, medições e prorrogações, elaborando relatórios com vistas à verificação da adequação da contratação às finalidades da Administração e às necessidades da UBS.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais obstáculos ao fluxo regular da liquidação da despesa.

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com menção ao desempenho da contratada na execução da obra da UBS, com base em indicadores objetivos e nas eventuais penalidades aplicadas.

11.9.3. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

11.10. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o atendimento dos objetivos que motivaram a contratação, bem como recomendações para o aprimoramento das futuras contratações relacionadas às unidades de saúde.

11.11. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os valores apurados nas medições e atestados pela fiscalização.

11.12. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente qualificado para representá-la durante toda a execução do contrato, especialmente no acompanhamento diário das obras da UBS.

11.12.1. A indicação ou a permanência do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante apto ao exercício da função.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a ser observado a partir da emissão da Ordem de Serviço, sempre que as etapas previstas forem efetivamente concluídas, devendo constar de folhas-resumo contendo a discriminação dos serviços executados na obra da Unidade Básica de Saúde – UBS.

12.2. O Município de Quixadá efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços contratados e efetivamente executados, com base nos preços constantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento legalmente previsto e a ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente reconhecidos.

12.3. Fica expressamente estabelecido que os preços globais contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, tais como sinalização provisória, materiais, insumos, transportes, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos, taxas, despesas financeiras, lucro e demais ônus, constituindo a única remuneração devida à contratada.

12.4. Obedecida a Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, será procedida a medição dos serviços executados. Após a emissão do atestado de conformidade pela fiscalização, a contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição realizada.

12.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

12.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato, mediante termos detalhados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

12.5.1.1. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante termo detalhado que comprove a conformidade dos serviços executados com o projeto executivo da UBS e com as normas técnicas aplicáveis.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

12.5.1.2. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, verificando a regularidade documental e contratual.

12.5.1.3. O fiscal setorial, quando designado, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico-operacional.

12.5.1.4. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução dos serviços e, quando cabível, o desempenho e a qualidade da obra, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante relatório encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do projeto ou da proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade, segurança e funcionalidade da UBS, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva.

12.5.2.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas.

12.5.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará formalmente as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada as devidas correções.

12.5.2.3. Após sanadas as pendências, será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da obra.

12.5.2.4. O gestor do contrato comunicará a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização.

12.5.2.5. A documentação pertinente será encaminhada para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

12.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento será iniciado enquanto houver pendências ou inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada.

12.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra da UBS, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. DO FATURAMENTO

12.6.1. Após comunicação do gestor do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Quixadá, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária.

12.6.2. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos serviços recebidos e aos quantitativos apurados pela fiscalização.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

12.6.3. Havendo divergência ou adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a contratada para saneamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando suspenso o prazo de pagamento.

12.6.4. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, para fins de adequação das retenções legais.

12.6.5. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções de tributos e contribuições sociais previstas em lei.

12.6.6. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas, juros ou encargos decorrentes de atrasos ou irregularidades no faturamento.

12.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.7.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada.

12.7.2. O pagamento poderá ser realizado parcialmente, na hipótese de pendência de liquidação de obrigações contratuais, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7.3. Eventual atraso na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos implicará a interrupção da contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização.

12.7.4. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á efetuado o pagamento na data de emissão da Ordem Bancária pelo Município de Quixadá.

13. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.1. Para fins de habilitação econômico-financeira na contratação destinada à execução das obras e serviços de engenharia para a Unidade Básica de Saúde – UBS, a licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo representante legal da empresa.

13.1.2. Os demonstrativos contábeis deverão evidenciar a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se apenas a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.3. Serão aceitos balanços e demonstrações contábeis transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, desde que acompanhados do respectivo recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), em conformidade com as normas da Receita Federal do Brasil.

13.1.4. No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial deverá estar acompanhado da comprovação de sua publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação, bem como do respectivo registro na Junta Comercial.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

13.1.5. Para sociedades recém-constituídas, com menos de 02 (dois) anos de existência, será exigida a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, assinado por contador habilitado e pelo representante legal da empresa.

13.1.6. As sociedades simples e cooperativas deverão apresentar balanço patrimonial registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, igualmente assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal.

13.1.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será realizada mediante a demonstração de que possui índices contábeis iguais ou superiores a 1,0 (uma vírgula zero), calculados conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC+PELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

AT: Ativo Total

13.1.8. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um vírgula zero) em qualquer dos índices acima, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, como condição complementar de habilitação econômico-financeira.

13.1.9. A licitante deverá apresentar, ainda, Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

13.1.9.1. Na hipótese de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada decisão judicial que comprove a concessão do plano de recuperação e a viabilidade econômico-financeira da empresa para execução das obras da UBS.

13.1.9.2. Em caso de recuperação extrajudicial, deverá ser apresentada a decisão judicial que tenha homologado o respectivo plano de recuperação.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO

14.1. Conforme Planilha Básica Orçamentária a ser elaborada especificamente para a execução das obras e serviços de engenharia destinados à **Unidade Básica de Saúde – UBS**, o valor global estimado para a presente contratação será definido com base nos quantitativos, especificações técnicas e custos unitários constantes da referida planilha orçamentária, a qual integrará este Termo de Referência como anexo.

14.2. O valor estimado será apurado a partir dos quantitativos previstos no Projeto Executivo da UBS e das respectivas composições de custos, utilizando-se como referência principal a Tabela SEINFRA/CE vigente e, de forma subsidiária, outros índices oficiais da Construção Civil, como os da CAIXA/IBGE, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013 e com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU.

14.3. A estimativa de preços observará, obrigatoriamente:

- a) o levantamento detalhado dos quantitativos de serviços;
- b) a identificação dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra;
- c) a utilização de fontes oficiais e reconhecidas de pesquisa de preços;
- d) a composição do preço final em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O valor estimado servirá como parâmetro para a análise da exequibilidade das propostas e para a verificação da vantajosidade da contratação, em estrita observância ao princípio da economicidade e ao interesse público, considerando as necessidades funcionais e operacionais da Unidade Básica de Saúde – UBS.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá/CE, em dotação orçamentária própria, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, a ser oportunamente indicada no momento da formalização do contrato, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável.

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FONTE DE RECURSO
1001.10.301.1208.1.021	4.4.90.51.00	1500100200	1601000000

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços de engenharia de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos do Edital Convocatório, assegurando a plena funcionalidade da Unidade Básica de Saúde – UBS.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

16.2. Atender rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, às normas sanitárias aplicáveis às edificações de saúde, bem como às demais normas nacionais e internacionais pertinentes ao objeto contratado.

16.3. Responsabilizar-se integralmente pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços executados, bem como de todos os materiais, insumos, matérias-primas e componentes empregados na obra, ainda que não sejam de sua fabricação, garantindo o perfeito funcionamento e durabilidade da UBS.

16.4. Registrar o contrato decorrente desta licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes da apresentação da primeira fatura, sob pena de retardamento do processo de pagamento.

16.5. Disponibilizar todos os recursos administrativos, financeiros, humanos, materiais, equipamentos, transporte e logística que julgar necessários para assegurar o regular andamento dos serviços, evitar interrupções e garantir o fiel cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.

16.6. Quando aplicável, nas contratações que envolvam elaboração de projetos ou serviços técnicos especializados, ceder integralmente à Administração Pública todos os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos desenvolvidos, permitindo sua livre utilização, reprodução ou alteração, sem necessidade de nova autorização do autor.

16.7. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando, de forma tempestiva, todos os esclarecimentos e informações solicitados.

16.8. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência técnica ou fato relevante verificado no local da obra que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança de pessoas e bens.

16.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

16.10. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital e seus anexos, a proposta adjudicada e o contrato firmado.

17.2. Indicar, de forma clara e tempestiva, o local, as condições e os horários em que deverão ser executados os serviços relacionados à obra da Unidade Básica de Saúde – UBS.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

17.3. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança, saúde e controle estabelecidas pela Administração.

17.4. Receber o objeto contratual no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, após verificação da conformidade dos serviços executados.

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção, bem como avaliando a adequação das soluções apresentadas.

17.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços ou materiais empregados, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas da contratada.

17.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos, formas e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da fiscalização.

17.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais ou legais.

17.10. Responder às solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, de caráter protelatório ou que não guardem relação com a boa execução do ajuste.

17.11. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e elementos técnicos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, observadas as normas administrativas aplicáveis.